

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7257

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educacional "Cidade Empreendedora" na Rede Pública de Educação do Município de Assis.
- **Art. 2º.** O Programa se destina aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, na qualidade de tema transversal.
- **Parágrafo Único.** As escolas da rede privada também poderão aderir ao Programa "Cidade Empreendedora".
- **Art. 3º.** Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- **Art. 4º.** O Programa "Cidade Empreendedora" tem o objetivo de disseminar a educação empreendedora nas escolas, formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes capazes de transformar ideias em soluções inovadoras que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para a sociedade, desenvolver comportamentos como motivação, planejamento, organização, responsabilidade, entre outros comportamentos e ações relacionados ao empreendedorismo.
- **Parágrafo Único.** Para atender o objetivo desta Lei, as ações e atividades deverão ser adequadas para cada realidade escolar, obedecendo ao que estabelece as legislações pertinentes.
- **Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação, para atender o que estabelece a presente Lei, poderá realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, SEBRAE, autarquias, fundações, associações, clubes de serviços e com entidades da sociedade civil e privada, bem como promover a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um relatório com as ações desenvolvidas nas escolas e encaminhá-lo à Câmara Municipal de Assis, no mês de dezembro de cada ano.
- **Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO – Alexandre Cachorrão Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade instituir o Programa "Cidade Empreendedora" na Rede Pública Municipal de Ensino.

O empreendedorismo é o que move a economia de qualquer país. Segundo o Data Sebrae, existem hoje 12 milhões de empreendimentos no Brasil, destes, 98,5% compreendem as micro e pequenas empresas, que geram 55% dos empregos com carteira assinada no setor privado da economia. Investir em empreendedorismo na escola é garantir às crianças e jovens da nova geração não apenas a inserção produtiva no mercado de trabalho, como também o desenvolvimento de competências que valem para a vida toda.

Incluir o empreendedorismo na escola vem ao encontro à necessidade de preparar crianças e jovens aos novos desafios do Século XXI, em um cenário em que o mercado de trabalho exige profissionais com competências múltiplas, que tenham capacidade de aprender, de adaptar-se a situações novas e de promover transformações.

Empreender é mais do que abrir o próprio negócio ou desenvolver habilidades de gestão de empresas. A educação empreendedora incentiva o autoconhecimento e a busca pelo entendimento do outro, dos problemas sociais, com o objetivo de criar soluções que impactem e transformem a vida das pessoas e da comunidade.

Inovar tornou-se um pré-requisito para superar os desafios do século 21. E levar esse tema para as salas de aula é cada vez mais necessário.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO – Alexandre Cachorrão Vereador - PR

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 7257.



Câmara Municipal de Assis Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4